

COISAS DO BRASIL — IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO, UNIPESSOAL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 16 176 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 506877086; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/040331.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Coisas do Brasil — Importação e Comércio de Artigos de Vestuário, Unipessoal, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Raul Lino, 61, Aldeia do Juzo, freguesia e concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O objecto da sociedade consiste na importação e comércio de artigos de vestuário, calçado e acessórios de moda, artigos de decoração e artesanato e doçaria.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e corresponde a uma única quota deste valor, pertencente à sócia, Rita Acenção Gama Couto Brito.

4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, pertence à sócia, Rita Acenção Gama Couto Brito, que desde já fica nomeada.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme o original.

31 de Março de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Salomé Paula Magalhães Martins*. 2004838540

PATRÍCIOS CONTA — INFORMÁTICA E CONTABILIDADE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 9563 (Sintra); identificação de pessoa colectiva n.º 503374733; número e data da apresentação: 3859/03072002.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativos ao exercício do ano de 2001.

Está conforme o original.

20 de Setembro de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Catarina da Conceição Cardeira Batista de Oliveira Paulino*. 1000275056

FERRINANQUES — INSTALAÇÕES EM PERFIS NÃO ESTRUTURAIS E AR CONDICIONADO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 700/050518 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507333616; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 40/050518.

Certifico que entre Manuel da Costa Nanques, José Manuel Trindade Nanques e Jorge Manuel Trindade Nanques foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma FERRINANQUES — Instalações em Perfis não Estruturais e Ar Condicionado, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Estrada de Talaíde, 13, localidade de Leião, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste em trabalhos em perfis não estruturais. Instalação em aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas: uma quota do valor nominal de três mil euros pertencente ao sócio Manuel da Costa Nanques; uma quota de mil euros pertencente ao sócio José Manuel Trindade Nanques, e uma quota do valor nominal de mil euros pertencente ao sócio Jorge Manuel Trindade Nanques.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de cinco mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é necessária a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme o original.

A Conservadora Auxiliar, *Maria Luísa Nunes de Sousa*.

2011125669

CASA DA PASTA — FABRICO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 450 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 507415639; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 42/20050803.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Usina da Publicidade, L.^{da}, e Maria de Fátima Ribeiro Mendonça Lacour, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Casa da Pasta — Fabrico e Comercialização de Produtos Alimentares, L.^{da}

ARTIGO 2.º

A sociedade tem a sua sede no Complexo Moinho Vermelho, Armazém 2, Norte, localidade e freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

ARTIGO 3.º

O objecto da sociedade consiste na indústria, comércio, distribuição, exportação, importação e representações de produtos alimentares. Gestão e exploração de estabelecimentos do ramo de hotelaria e restauração.

ARTIGO 4.º

O capital social é de dez mil euros, está todo realizado e representado em dinheiro, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma do valor nominal de sete mil euros pertencente à sociedade Usina da Publicidade, L.^{da} e uma do valor nominal de três mil euros pertencente à sócia Maria de Fátima Ribeiro Mendonça Lacour.

ARTIGO 5.º

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, e fazer sobre essas participações todas as operações que entender convenientes.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares, salvo precedendo deliberação unânime dos sócios e até ao montante global de dez mil euros.

ARTIGO 7.º

1 — A cessão de quotas, mesmo entre sócios, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reconhecido o direito de preferência, que será exercido pelo valor nominal da quota a ceder.

2 — Não querendo a sociedade exercer o seu direito de preferência, ou não podendo fazê-lo legalmente, igual direito é conferido, aos restantes sócios.

ARTIGO 8.º

1 — É reconhecido à sociedade o direito de proceder à amortização de qualquer quota nos seguintes casos.

- Insolvência, falência ou interdição do respectivo titular;
- Arresto, arrolamento e penhora da quota, ordenados por tribunal português, a que não seja deduzida oposição ou, tendo-o sido, a mesma oposição seja declarada judicialmente improcedente;
- Quando a quota seja cedida com violação do disposto no artigo anterior.

2 — O prazo para o exercício do respectivo direito caduca no prazo máximo previsto pela lei, após o conhecimento, pela sociedade, do evento que possa fundamentar.

3 — O preço da amortização será sempre o valor nominal da respectiva quota e, salvo o caso de acordo com o titular, seu herdeiros ou legais representantes, será pago em cinco prestações semestrais e iguais, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação social que a determinar.

4 — A amortização considerar-se-á efectuada na data da deliberação que a determinar, independentemente do pagamento do preço.

ARTIGO 9.º

1 — É reconhecido aos sócios, a todo o tempo, o direito à amortização da sua quota.

2 — A contrapartida a pagar pela amortização é calculada nos termos do n.º 2 do artigo 1021.º do Código Civil.

3 — A contrapartida será, salvo acordo em contrário, preenchida por bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO 10.º

1 — O sócio que ceder ou amortizar a sua quota não poderá exercer qualquer actividade afim ou concorrencial com as actividades definidas no objecto social da sociedade, quer directamente quer através de interposta pessoa, durante um período de três anos após a cessão ou amortização, salvo deliberação em contrário, tomada por unanimidade dos votos.

2 — A violação do estabelecido no número anterior obriga o antigo sócio a indemnizar a sociedade nos termos gerais da responsabilidade civil.

ARTIGO 11.º

1 — A Administração de todos os negócios da sociedade e a representação desta em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo de dois gerentes.

2 — Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é sempre necessária a intervenção e a assinatura de dois gerentes.

3 — Ficam desde já designados gerentes:

a) A sócia Maria de Fátima Ribeiro Mendonça Lacour, à qual é reconhecido o direito especial à gerência, nos termos do artigo 24.º do Código das Sociedades Comerciais.

b) Pedro António Ferreira Paixão, já atrás identificado.

4 — Todas as deliberações que impliquem a alienação ou oneração do activo imobilizado da sociedade só podem ser tomadas pela maioria qualificada prevista nos termos do n.º 1, do artigo 265.º do Código das Sociedades Comerciais.

5 — A sociedade fica com a faculdade de constituir mandatários, definindo nos respectivos mandatos os poderes conferidos em cada caso.

ARTIGO 12.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima legal, indicando-se nelas sempre o assunto a tratar.

ARTIGO 13.º

1 — No caso de dissolução da sociedade, serão liquidatários os sócios que ao tempo forem gerentes.

2 — Os liquidatários poderão proceder à liquidação extrajudicial da sociedade.

ARTIGO 14.º

Todas as questões emergentes do presente contrato entre sócios, seus herdeiros ou representantes, ou entre qualquer destas entidades e a própria sociedade, são obrigatoriamente dirimidas no foro da comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Está conforme o original.

19 de Agosto de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Isabel Maria Vicente Paula*.
2010008847

MARDIGEL — RESTAURANTE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 724/050523 (Oeiras); identificação de pessoa colectiva n.º 507342615; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 46/050523.

Certifico que entre Gheorge Pita, Marioara Cimpeanu e Ramona Diana Anghel I Fernandes foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MARDIGEL — Restaurante, L.^{da}

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida do Ultramar, 3, freguesia de Oeiras e São Julião da Barra, concelho de Oeiras.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e serem criadas agências, filiais, delegações, sucursais ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na exploração de restaurante, café e *snack-bar*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil euros e corresponde à soma de três quotas: uma do valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao sócio Gheorge Pita; uma do valor nominal de três mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Marioara Cimpeanu; e uma do valor nominal de mil e quinhentos euros, pertencente à sócia Ramona Diana Anghel I Fernandes.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de trinta mil euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimento.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou a não sócios

2 — Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

4 — Ficam desde já nomeados gerentes os sócios Ramona Diana Anghel I Fernandes e Gheorge Pita.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.